

## | DECISÃO

# TCE-MS suspende pagamentos de contrato de R\$ 2,8 milhões em Bandeirantes

Decisão é baseada na falta de comprovação dos serviços

Por **REDAÇÃO**

25/07/25 às 10H17 atualizado em 25/07/25 às 10H22



Fachada da prefeitura municipal de Bandeirantes - Reprodução

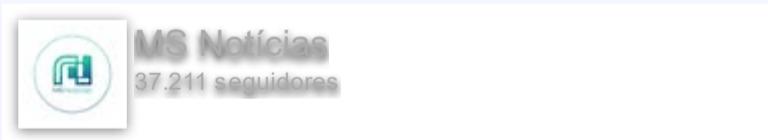
 A-  
  
A+

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) determinou a suspensão imediata dos pagamentos relacionados ao Contrato Administrativo nº 97/2023, firmado entre a Prefeitura de Bandeirantes e a organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) Instituto de Crédito e Cidadania (ICC). A decisão consta no Diário Oficial do Ministério Público de Contas desta 6ª feira (25.jul.25).

O contrato, no valor de R\$ 2.844.629,04, teve origem em um procedimento de inexigibilidade de licitação e previa a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria tributária para compensações de créditos em favor do município, junto à Receita Federal.

## Mais Lidas

- 1** | MIRANDA (MS)  
**Prefeito 'esconde' salário de comissionados e MP cobra transparência**
- 2** | REFORMA AGRÁRIA  
**Nova frente agrária se reúne com Incra/MS para tratar demandas de acampamentos**
- 3** | VIRALIZOU...  
**Vídeo: 'surubão' no hospital de Teresópolis, COREN repudia e HCT investiga**
- 4** | VILA NHÁ-NHÁ  
**'Rei dos furtos', Mateuzinho morre ao tentar esfaquear PM em operação**



De acordo com o relator do processo, conselheiro Marcio Monteiro, a medida cautelar foi concedida após o município não comprovar a efetiva execução dos serviços contratados, mesmo após intimação expressa para envio da documentação. Ainda assim, o Tribunal apurou que mais de R\$ 1,8 milhão já havia sido pago à contratada.

A decisão menciona que o modelo contratual adotado, conhecido como “ad exitum”, prevê que a remuneração seja feita apenas mediante comprovação de êxito nas compensações tributárias, o que não foi apresentado. Segundo o conselheiro, os pagamentos ocorreram em desacordo com a Lei nº 4.320/64, que exige liquidação da despesa com a comprovação da prestação do serviço.

Além disso, a Corte de Contas observou que o contrato sofreu aditivos de valor e prazo sem que o TCE fosse informado, o que contraria normas da Resolução nº 88/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC), ao requerer a cautelar, destacou a possibilidade de dano ao erário, considerando o volume já pago sem respaldo técnico ou documental. A medida tem caráter preventivo, evitando novos repasses enquanto o processo segue sob análise. Em caso de descumprimento, a multa prevista é de 1.000 UFERMS.

## Leia também

- [MP investiga como futebol de MS recebia dinheiro público com contas reprovadas](#)
- [Tribunal rejeita denúncia contra Prefeitura de Dourados por publicidade ilegal](#)
- [Estouro do limite fiscal reprova contas do ex-prefeito Reinaldo Miranda](#)

